



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 065/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1328
Data: 26/09/2017 Horário: 12:22
Legislativo - PLO-L 65/2017

Ricardo

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi a Construção de área de lazer da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora e bancos de concreto conforme especifica"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Construir área de Lazer com parque na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, sociedade civil de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Gurupi, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 851, de 16.04.1990, com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora e bancos de concreto.

Art. 2º - O Poder Executivo dará ampla divulgação ao cronograma de instalação dos equipamentos na área de lazer.

Art. 3º - As despesas de instalação dos equipamentos correrão à conta de dotação orçamentária e poderão contar com a parceria de empresas privadas instaladas no Município ou fora dele.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com empresas, instituições afins e órgãos públicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON / PRTB-28

Gabinete do Vereador **SARGENTO JENILSON**
(63) 3312-2233 / 9-8415-0001 sargentojenilson@gmail.com
www.SARGENTOJENILSON.com.br



IUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi para Construção da área de lazer com parque na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora e bancos de concreto, conforme especifica para conhecimento e apreciação do Plenário.

A intenção do projeto de lei é no sentido de que a área de lazer tenha brinquedos adaptados para os portadores de deficiência para que estes possam usufruir da mesma forma que as demais crianças. Visa à criação e implantação de serviço essencial a sociedade Apaeana.

Nos últimos anos o Brasil obteve um avanço significativo em se tratando de acessibilidade. Hoje já vemos os cruzamentos com calçadas rebaixadas, banheiros adaptados, etc... Mas fato é que ainda precisamos melhorar, e muito.

Algo que ainda é difícil de se encontrar são playgrounds com brinquedos adaptados para crianças com deficiência. Em outros países são comuns os parques públicos com brinquedos que possibilitam a diversão tanto de crianças com deficiência ou não.

Estes brinquedos são projetados para integrar crianças com e sem deficiência. Com rampas de inclinação suave, inscrições em braille, piso tátil e suportes ao alcance de uma criança sentada em uma cadeira de rodas. O playground propõe brincadeiras que misturam equilíbrio, força e estímulos sensoriais na medida exata para que crianças cadeirantes, cegas, surdas, com deficiência intelectual ou múltipla possam divertir-se com o máximo de autonomia.

Com o objetivo de trazer a sensação de liberdade e diversão para quem luta diariamente com limitações físicas e sensoriais, sugiro a instalação de playground



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

inclusivo na APAE. A inclusão social de pessoas que têm necessidades especiais é uma maneira de contribuir com os direitos igualitários, a liberdade e o convívio.

O artigo 2º da Lei Federal nº 7.853/1989, dispõem que:

"Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."

A iniciativa está embasada ainda na Constituição Federal, que em seu artigo 6º garante o lazer como um direito social, como no disposto a seguir:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei em decorrência de sua elevada importância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28

Gabinete do Vereador SARGENTO JENILSON
(63) 3312-2233 / 9-8415-0001 sargentojenilson@gmail.com
www.SARGENTOJENILSON.com.br